CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 602/2026

Objeto: Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, visando atender às necessidades dos diversos setores da Administração Municipal.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, visando atender às necessidades dos diversos setores da Administração Municipal, em conformidade com o art. 74, inciso IV, o art. 78, inciso I, e o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no que couber, e os Decretos Municipais nº 011/2025, nº 012/2025 e nº 174/2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2. O credenciamento obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

2. OBJETO:

2.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, visando atender às necessidades dos diversos setores da Administração Municipal.

2.2. As especificações, os quantitativos estimados e os valores unitários fixados pela Administração constam do Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar deste processo qualquer pessoa jurídica que satisfaça as exigências do edital de convocação e seus anexos, preste o serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

3.1.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.1.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 9º, § 1º, e art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em participar do credenciamento deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, observado o item 7.3.1, alínea “a”.

3.3. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica estendendo a pessoa física:

3.3.1. Em consórcio, tendo em vista que o objeto, de natureza simples e divisível por item, dispensa a soma de capacidades técnicas ou econômicas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

3.3.2. Com falência, decretada, ressalvado o disposto no item 7.3.3, alínea “b”, quanto às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.3. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.5. Que estejam impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Pires (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

3.3.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.9. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja compatível com o objeto do credenciamento.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará o indeferimento do credenciamento do interessado ou, se já credenciado, o seu descredenciamento, na forma do item 13.

3.5. Fica vedado credenciar pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

4. LOCAL E DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. O local para o recebimento de documentos para o credenciamento será o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, na Avenida Clemente Pereira da Silva, nº 42 - Centro, a partir do dia **18 DE NOVEMBRO DE 2026**, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, permanecendo o credenciamento aberto a novos interessados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de abertura, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os interessados no credenciamento poderão baixar o inteiro teor deste edital e seus anexos, que ficarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial e https://www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), ou obtê-los no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 – Centro, Rio do Pires/BA.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição (protocolo do requerimento e dos documentos);

b) Análise da habilitação;

c) Divulgação do resultado e prazo recursal;

d) Homologação do credenciamento;

e) Convocação e assinatura do Termo de Contrato;

f) Divulgação do contrato no PNCP e publicação do extrato.

5.2. As etapas das alíneas “a” a “d” correspondem ao processo de credenciamento propriamente dito, e as das alíneas “e” e “f”, à formalização das contratações dele decorrentes.

6. DA CONDUÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, designados nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O(s) interessado(s) em se credenciar deverá(ão) protocolar no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento (Anexo II) acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

7.2. O prestador de serviço será selecionado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3 DA HABILITAÇÃO:

7.3.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de

autorização;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores.

7.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente.

*Para as empresas sediadas no Estado da Bahia, a certidão poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA.

*Caso a empresa tenha sede em outro Estado, deverá apresentar a respectiva certidão emitida pelo órgão fazendário competente de sua unidade da Federação;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de débitos tributários do domicílio ou sede do interessado.

7.3.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

b) A pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá credenciar-se, desde que apresente o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e demonstre, por certidão ou documento emitido pelo juízo competente, sua aptidão para o cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

7.4. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome do interessado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que dispõe de instalações, equipamentos e pessoal adequados à execução dos serviços, com indicação do endereço do estabelecimento onde serão realizados (art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), podendo a Administração realizar vistoria para confirmação, devendo o estabelecimento estar localizado na sede do Município de Rio do Pires por ocasião da contratação, conforme justificativa constante do item 5.1 do Termo de Referência.

7.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital, contemplando as declarações exigidas pelos arts. 14, 63, incisos I e IV, e 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição.

7.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada do original para conferência por servidor da Administração, admitindo-se ainda documentos emitidos ou assinados eletronicamente com possibilidade de verificação de autenticidade (art. 12, incisos IV, V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.8.1. Terá o credenciamento indeferido o interessado que deixar de apresentar documento exigido ou apresentá-lo com irregularidade que comprometa a aferição de sua habilitação e não seja sanada na forma do subitem 8.3, não sendo motivo de indeferimento o desatendimento de exigências meramente formais (art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

7.8.2. O formulário de requerimento para credenciamento preenchido e demais documentos previstos no item 7 deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 – Centro, Rio do Pires/Ba, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES-BA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2026 REQUERENTE: CNPJ: ENDEREÇO: CIDADE: CEP:

7.8.3. Os interessados receberão comprovante de inscrição identificando o nome e CNPJ devidamente datado e assinado por servidor designado.

7.8.4. A Agente de contratação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

8.1. A Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, analisará a documentação dos interessados para fins de credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação, e publicará no Diário Oficial do Município o resultado dos credenciamentos deferidos e indeferidos.

8.2. Os interessados que tiverem o credenciamento indeferido, intimados da decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Agente de Contratação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do credenciamento (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

8.5. As sessões para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, ocorrerão à medida que forem protocolados os requerimentos.

8.6. As decisões serão registradas em atas, e o resultado de cada credenciamento será publicado na forma do subitem 8.1, observado o procedimento recursal dos subitens 8.2 e 8.2.1.

8.7. Decididos os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município e do sítio eletrônico oficial, juntamente com a relação atualizada dos credenciados e a ordem de convocação de cada item.

8.8. Deferido e homologado o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato, observada a ordem de convocação do item 9.

8.9. O credenciamento não implica direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a demanda efetiva da Administração e o critério objetivo de distribuição previsto no item 9 (art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. O Município de Rio do Pires não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.11. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante descredenciamento, na forma do item 13, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos no edital de convocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

9. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO/ESCOLHA DOS CREDENCIADOS:

9.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) das solicitações de credenciamento deferidas, por item, observado o critério objetivo de distribuição da demanda deste item 9 (art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Quando o número de credenciados, superar a quantidade de serviços demandados, os credenciados serão contratados em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a todos os credenciados de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados de forma paralela e não excludente, de modo que cada nova ordem de serviço seja atribuída ao credenciado seguinte da lista do respectivo item.

9.3. Caso o credenciado não execute o objeto no prazo estabelecido ou execute em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, será passada a vez para o credenciado seguinte, de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Os credenciados que cadastrarem após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificados no final da fila, sendo que somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

10. HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior homologará o resultado do credenciamento.

10.2. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Homologado o credenciamento, o Município de Rio do Pires convocará o credenciado, para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O credenciado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração, perderá a posição na ordem de

convocação, que passará ao credenciado seguinte, e estará sujeito às sanções previstas no item 14 e ao descredenciamento (art. 90, § 5º, e art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

11.4. A execução dos serviços somente será autorizada após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

11.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o município, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

11.6. A gestão e a fiscalização do contrato caberão ao gestor e ao fiscal designados pela Administração (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.7. São de responsabilidade da contratada as obrigações pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto contratado (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

12. DA REMUNERAÇÃO:

12.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;

12.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados. Os tributos ficarão a cargo do CREDENCIADO, observadas as retenções previstas na legislação.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O Município de Rio do Pires/Ba poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, inclusive a recusa reiterada e injustificada de ordens de serviço; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.2.1. Na hipótese prevista no inciso I, o descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a

condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, contidas no Termo de Referência e no edital de convocação.

13.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação ao credenciado ou à contratada das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

15.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previsto neste edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201001 - GABINETE DO PREFEITO 0205005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 0206006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 0601001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 0208008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 0209001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 0301001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0302002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0401001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0402002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0501001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO 2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 2.035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 2.083 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE

	TRANSPORTES 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 2.047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2.049 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 2.048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA 2.067 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS 2.056 – PROCADSUAS 2.081 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2.051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 2.062 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 17200000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997 17500000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE 17590000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO 15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAUDE 16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL) 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 15001001 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCACAO) 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - (30%) 15421070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT (70%) 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE PNATE 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento (art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a manifestação prévia dos interessados).

18.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Administração Municipal, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos requerimentos (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.3. É facultado à Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento do credenciamento do interessado e, se já tiver sido credenciado, o descredenciamento e a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 155, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Agente de Contratação.

18.6. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública, sem prejuízo do pedido de descredenciamento previsto no item 13.1, inciso I.

18.7. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

18.8. A Administração Municipal, não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo edital de chamamento.

18.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

18.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, no endereço Avenida Clemente Pereira da Silva, nº 42 – Centro, Rio do Pires/BA, ou solicitados pelo e-mail licitacoesriodopires@gmail.com.

18.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA, com base na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

18.12. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Formulário de requerimento para credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Rio do Pires- BA, 10 de novembro de 2026.

José Marcos Pereira
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, visando atender às necessidades dos diversos setores da Administração Municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES COM QUATRO PORTAS.	SERV	600	R$ 40,00	R$ 24.000,00
02	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVE TIPO AMBULÂNCIA PEQUENO PORTE	SERV	350	R$ 60,00	R$ 21.000,00
03	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVE TIPO AMBULÂNCIA MÉDIO PORTE	SERV	350	R$ 90,00	R$ 31.500,00
04	LAVAGEM DE VEÍCULOS MÉDIOS TIPO MICRO-ÔNINBUS	SERV	200	R$ 190,00	R$ 38.000,00
05	LAVAGEM DE VEÍCULOS PESADOS TIPO ÔNINBUS	SERV	150	R$ 250,00	R$ 37.500,00

1.2. Valor estimado para contratação: R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

1.2.1. Os valores unitários foram fixados pela Administração com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constante dos autos do processo, e serão pagos indistintamente a todos os credenciados, não cabendo apresentação de proposta de preço.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e que haja disponibilidade de créditos orçamentários.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os quantitativos indicados são estimados e não obrigam a Administração à sua utilização integral, sendo os serviços demandados conforme a necessidade.

1.6. O edital de chamamento permanecerá disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município durante toda a vigência do credenciamento, que será de 12 (doze) meses, admitido o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente demanda tem por finalidade viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos leves, médios e pesados, visando atender à demanda da Administração Municipal.

2.2. A contratação é necessária tendo em vista a necessidade de manutenção contínua da limpeza e conservação da frota municipal, composta por veículos utilizados nas diversas atividades administrativas e operacionais do Município, os quais são essenciais para a execução dos serviços públicos.

2.3. A frota de veículos da administração municipal é essencial para a realização de diversos serviços públicos, como transporte de servidores, materiais, pacientes, alunos, e para o apoio às atividades administrativas e operacionais das diversas secretarias.

2.4. A higienização adequada dos veículos contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil da frota, reduzindo o desgaste de componentes, prevenindo a deterioração precoce e garantindo melhores condições de uso, segurança e higiene para servidores e usuários.

2.5. No caso específico das ambulâncias, a higienização e a desinfecção periódicas são indispensáveis à segurança sanitária de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, prevenindo a contaminação cruzada; e, quanto aos micro-ônibus e ônibus, a limpeza regular assegura condições adequadas de conforto e salubridade no transporte de estudantes e demais usuários.

2.6. Ressalta-se que os veículos municipais são utilizados em diferentes condições de trabalho, muitas vezes em estradas não pavimentadas ou em atividades que ocasionam acúmulo de sujeira, sendo indispensável a realização frequente dos serviços de lavagem para manutenção do padrão adequado de conservação.

2.7. A contratação de empresa especializada também se justifica pela eficiência operacional, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para execução desses serviços de forma contínua e padronizada, sendo mais vantajosa a contratação externa.

2.8. Dessa forma, a prestação dos serviços propostos atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a adequada conservação da frota municipal e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, integrantes da frota da Administração Municipal, de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade operacional de cada unidade administrativa.

3.2. O modelo de contratação por credenciamento permitirá que diversos prestadores devidamente habilitados possam executar os serviços, garantindo maior disponibilidade de atendimento, agilidade na execução e flexibilidade na gestão da frota municipal.

3.3. Os serviços compreenderão, de forma geral, a lavagem externa dos veículos e limpeza interna (aspiração, limpeza de painel, bancos, tapetes e vidros), além de procedimentos básicos de higienização, utilizando produtos adequados e observando padrões de qualidade e segurança; no caso das ambulâncias, os serviços incluirão a higienização e a desinfecção do compartimento de atendimento ao paciente.

3.4. A execução será realizada mediante solicitação formal (ordem de serviço) da Administração Municipal, de acordo com a demanda de cada secretaria, respeitando a disponibilidade dos credenciados e o critério objetivo de distribuição da demanda previsto neste Termo de Referência e no edital de chamamento.

3.5. A solução adotada elimina a necessidade de estrutura própria para execução dos serviços, evitando custos com instalações, equipamentos, insumos e mão de obra direta, ao mesmo tempo em que assegura a conservação adequada da frota municipal.

3.6. Dessa forma, a solução como um todo contempla a combinação de eficiência operacional, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal.

3.7. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) das solicitações de credenciamento deferidas, por item.

3.7.1. Quando o número de credenciados, superar a quantidade de serviços demandados, os credenciados serão contratados em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a todos os credenciados de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados de forma paralela e não excludente;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste processo quaisquer pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências deste Termo de Referência e do edital de chamamento e seus anexos, prestem o serviço compatível com o objeto da contratação e realizem, efetivamente, o serviço ofertado, e que não incorram nos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações, os prazos e as condições descritos neste Termo de Referência.

4.3. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência e no edital de chamamento, para fins de habilitação e contratação.

4.4. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade do objeto e o pagamento apenas após a execução e o atesto dos serviços.

4.5. Sustentabilidade: A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na legislação ambiental aplicável e, no que couber, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da credenciada, localizada na sede do Município, justificando-se a exigência pela necessidade de deslocamento dos veículos por servidores municipais e pelo menor tempo de indisponibilidade da frota, de acordo com as necessidades da administração, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de ordem de serviço, assinada por servidor responsável, especificando a Secretaria demandante, o item, o modelo do veículo e a placa.

5.2. A execução dos serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitação prévia do setor responsável.

5.2.1. O atendimento deverá ser iniciado após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo o veículo ser devolvido devidamente lavado e em perfeitas condições de limpeza no prazo máximo de até 12 (doze) horas após sua entrega no estabelecimento, salvo justificativa devidamente aceita pelo fiscal do contrato.

5.2.2. O transporte dos veículos até o estabelecimento e a sua retirada serão feitos por servidor designado pela Secretaria demandante, que registrará, na entrega e na devolução, a vistoria do veículo (estado da pintura, avarias aparentes, objetos deixados no interior e quilometragem).

5.2.3. Durante o período em que permanecer sob sua guarda, a credenciada será responsável pela integridade do veículo, de seus acessórios e dos objetos registrados na vistoria, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) observar padrões mínimos de qualidade, garantindo a adequada limpeza dos veículos, sem causar danos à pintura, componentes elétricos ou mecânicos. Deverão, ainda, utilizar produtos apropriados, preferencialmente biodegradáveis, e adotar práticas que atendam à legislação ambiental vigente, incluindo o correto descarte de resíduos.

5.5. Os serviços compreendem a lavagem externa e interna dos veículos, com a remoção de toda a sujeira da pintura. A lavagem interna incluirá a aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, secagem e acabamento, bem como sopragem e aspiração em geral. Também abrangerá a lavagem do chassi, paralamas, entre portas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, além de outros itens necessários, conforme as normas aplicáveis à lavagem de veículos.

5.6. Os serviços deverão ser realizados com a aplicação de produtos adequados, tantas vezes quantas forem necessárias para alcançar o padrão de limpeza desejado.

5.7. Para os itens 02 e 03 (ambulâncias), além do previsto no item 5.5, os serviços incluirão a limpeza e a desinfecção do compartimento de atendimento ao paciente (paredes, teto, piso, maca, bancos, armários e superfícies de contato).

5.8. Para os itens 04 e 05 (micro-ônibus e ônibus), os serviços incluirão a limpeza de todos os bancos, corredores, janelas internas, bagageiros e compartimentos de passageiros.

5.9. O objeto será recebido pelo fiscal, mediante atesto, após a verificação da conformidade com este Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscal do Contrato

6.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual tempestiva ou à nova contratação.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos critérios de qualidade e nos prazos definidos neste Termo de Referência, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 78, inciso I, e o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber.

7.1.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, mediante a apresentação da documentação dos itens 7.2 a 7.5, que será analisada pela agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com divulgação do resultado.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente.

*Para as empresas sediadas no Estado da Bahia, a certidão poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA.

*Caso a empresa tenha sede em outro Estado, deverá apresentar a respectiva certidão emitida pelo órgão fazendário competente de sua unidade da Federação;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de débitos tributários do domicílio ou sede do interessado.

7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

b) A pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá credenciar-se, desde que apresente o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e demonstre,

por certidão ou documento emitido pelo juízo competente, sua aptidão para o cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento

7.5. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome do interessado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de que dispõe de instalações, equipamentos e pessoal adequados à execução dos serviços, com indicação do endereço do estabelecimento onde serão realizados (art. 67, III), podendo a Administração realizar vistoria para confirmação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento.

8.1.2. Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no instrumento contratual e no edital de chamamento do credenciamento.

8.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

8.1.4. A CONTRATADA é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução do contrato (art. 119);

8.1.5. Facilitar a fiscalização sempre que a CONTRATANTE julgar necessário;

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que, porventura, venha a sofrer em seu contrato social;

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto contratado (art. 121);

8.1.8. Executar os serviços de acordo com as especificações e nas condições contidas neste Termo de Referência;

8.1.9. Garantir a qualidade dos serviços contratados, comprometendo-se a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam ao padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções;

8.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.11. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário agendado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

8.1.13. Responsabilizar-se pelos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços;

8.1.14. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à secretaria requisitante o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados;

8.1.15. Responder pela guarda e integridade dos veículos enquanto estiverem em seu estabelecimento, ressarcindo a Administração por danos, avarias, furtos ou extravio de objetos registrados na vistoria;

8.1.16. Utilizar apenas produtos regularizados nos órgãos competentes, observando o item 5.7 quanto às ambulâncias, e dar destinação ambientalmente adequada aos efluentes e resíduos;

8.1.17. Atender às ordens de serviço que lhe forem distribuídas nos prazos fixados, e emitir a nota fiscal acompanhada das ordens de serviço atestadas.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

8.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor designado;

8.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;

8.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado;

8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.8. Emitir as ordens de serviço observando o critério de distribuição da demanda, providenciar o transporte dos veículos e realizar a vistoria de entrega e devolução;

8.2.9. Retirar previamente das ambulâncias os equipamentos médicos removíveis, medicamentos e materiais biológicos;

8.2.10. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

c.1) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g.1) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156):

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) Multa, calculada na forma do art. 156, § 3º, e do art. 162, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, nos seguintes percentuais:

b.1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

b.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas infrações das alíneas "a" e "d";

b.3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, nas infrações das alíneas "b", "c", "c.1", "e", "f", "g", "g.1" e "h".

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b", "c", "c.1" e "d", quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "e", "f", "g", "g.1" e "h", bem como nas demais que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente (art. 156, § 8º).

9.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade (art. 156, § 1º).

9.7. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base nos serviços executados e atestados no período, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das ordens de serviço atestadas e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de chamamento.

11.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possíveis sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (CEIS/CNEP), bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.9.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive do Imposto sobre Serviços (ISS) e do Imposto de Renda, quando cabíveis.

11.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA EXTINÇÃO:

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da apuração e do cumprimento das obrigações pendentes de ambas as partes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como consensualmente (art. 138, II), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei n°. 14.133/21.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O Município de Rio do Pires/BA poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, inclusive a recusa reiterada e injustificada de ordens de serviço;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1. Na hipótese prevista no inciso I, o descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, contidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento.

14.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

16. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

16.1. O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, nos seguintes termos:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

16.2. O art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 apresenta a definição de credenciamento:

> "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou

> na entidade para executar o objeto quando convocados;"

16.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e das contratações (art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e as contratações dele decorrentes são realizadas por inexigibilidade de licitação. O procedimento se dá mediante chamamento público, com parâmetros a serem observados por todos os que queiram participar, permanecendo aberto a todos os interessados durante sua vigência, o que afasta a competição e, por conseguinte, a licitação.

16.4. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento:

> "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"

16.5. Assim, se a Administração contrata todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre eles, uma vez que não há critério de julgamento que propicie a competição, estando a vantajosidade da solução demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, que serão alocadas no instrumento contratual.

Mayra Cristina Mendonça Silva
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES/BA

OBJETO: Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, visando atender às necessidades dos diversos setores da Administração Municipal.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agência/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Itens para os quais requer o credenciamento (os valores são os fixados pela Administração, não cabendo proposta de preço):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO

O requerente acima qualificado requer, por meio do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO, conforme o edital de chamamento publicado pelo órgão contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) conhece os termos do edital e de seus anexos, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) está de acordo com as normas e os valores fixados;

e) apresenta anexa ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição.

Local e data

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(RAZÃO SOCIAL) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.(a) _____, CPF _____, para fins de participação no Chamamento Público – Credenciamento nº 014/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida de licitar e contratar com o Município de Rio do Pires (art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui sócio, administrador ou representante legal que seja agente público do Município de Rio do Pires, nem mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente destes, até o terceiro grau (art. 9º, § 1º, e art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) não foi condenada judicialmente, nos últimos 5 (cinco) anos, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

g) () enquadra-se / () não se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006;

h) tem pleno conhecimento e concorda com os valores e demais condições estabelecidos no edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir todos os seus termos e a executar os serviços com qualidade.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.
(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº/.....
CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 602/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

O Município de Rio do Pires, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.783.279/0001-79, com sede na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXXXX nº 00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob n° 00.000.000/0000-00, com sede na Rua Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00,residente e domiciliado na Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, visando atender às necessidades dos diversos setores da Administração Municipal.

2- DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A presente contratação obedece ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79 da referida Lei, vinculando-se ao edital do Credenciamento nº 014/2026, ao Termo de Referência e ao requerimento de credenciamento do(a) CONTRATADO(A), que integram este instrumento independentemente de transcrição (art. 92, inciso II).

2.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, e art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, mediante ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE e atestada pela fiscalização.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial o dia **00/00/0000** e prazo final dia **00/00/0000**.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e haja disponibilidade de créditos orçamentários (arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021).

4 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irreajustável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	*UND*	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2. O valor total estimado deste contrato é de R$, não estando a Administração obrigada a consumi-lo integralmente.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

4.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.5. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à prestação dos serviços.

4.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.7.1. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5 – ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0201001 - GABINETE DO PREFEITO 0205005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 0206006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 0601001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 0208008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 0209001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 0301001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0302002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0401001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0402002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0501001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO 2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 2.035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 2.083 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

	MEIO AMBIENTE 2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 2.047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2.049 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 2.048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA 2.067 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS 2.056 – PROCADSUAS 2.081 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2.051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 2.062 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 17200000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997 17500000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE 17590000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO 15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAUDE 16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL) 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 15001001 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCACAO) 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - (30%) 15421070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT (70%) 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE PNATE 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS VINCULADOS A

	EDUCAÇÃO

6 - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. CONTRATADA:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no edital de chamamento.

6.1.2. Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no instrumento contratual e no edital de chamamento do credenciamento.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

6.1.4. A CONTRATADA é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução do contrato (art. 119);

6.1.5. Facilitar a fiscalização sempre que a CONTRATANTE julgar necessário;

6.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que, porventura, venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto contratado (art. 121);

6.1.8. Executar os serviços de acordo com as especificações e nas condições contidas no Termo de Referência;

6.1.9. Garantir a qualidade dos serviços contratados, comprometendo-se a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam ao padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções;

6.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.11. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário agendado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

6.1.13. Responsabilizar-se pelos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços;

6.1.14. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à secretaria requisitante o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados;

6.1.15. Responder pela guarda e integridade dos veículos enquanto estiverem em seu estabelecimento, ressarcindo a Administração por danos, avarias, furtos ou extravio de objetos registrados na vistoria;

6.1.16. Utilizar apenas produtos regularizados nos órgãos competentes, observando o item 5.7 do Termo de Referência quanto às ambulâncias, e dar destinação ambientalmente adequada aos efluentes e resíduos;

6.1.17. Atender às ordens de serviço que lhe forem distribuídas, nos prazos fixados, e emitir a nota fiscal acompanhada das ordens de serviço atestadas.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

6.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

6.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor designado;

6.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;

6.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado;

6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.8. Emitir as ordens de serviço observando o critério de distribuição da demanda, providenciar o transporte dos veículos e realizar a vistoria de entrega e devolução;

6.2.9. Retirar previamente das ambulâncias os equipamentos médicos removíveis, medicamentos e materiais biológicos;

6.2.10. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Pires, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º).

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

7.2.4. Multa (art. 156, § 3º, e art. 162):

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de serviço em atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas infrações das alíneas “a” e “d” do subitem 7.1;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nas infrações das alíneas “b”, “c” e “e” a “h” do subitem 7.1.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Os débitos do contratado para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município, na forma da regulamentação municipal aplicável.

8 - DA REVISÃO/REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

9 – DAS VEDAÇÕES:

9.1. É VEDADO À CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10 – EXTINÇÃO:

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da apuração e do cumprimento das obrigações pendentes de ambas as partes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual (art. 138, inciso II), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12 – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei n°. 14.133/21.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), e providenciar a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

16 - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 – FORO:

17.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio do Pires, de de

MUNICIPIO DE RIO DO PIRES
XXXXXXXXX
PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____ 2. _____
CPF:_____ CPF:_____